

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.<sup>a</sup> Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Presente à sessão, a estudante do Curso de Direito da UDF Jeanne Carvalho Mendes, CPF 013 46 601-26. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Guilherme Salles, foi antecipado o julgamento do seguinte recurso: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00057779/2018-23, Tributo ICMS, RV 21/2021**, Recorrente MARIANA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP, Advogado Odasir Piacini Neto OAB/DF 35.273, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira e Joicy Leide Montalvão, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse instante, a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão ausentou-se da sessão e o Conselheiro Guilherme Salles ocupou o seu assento à bancada e julgamento. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002449/2014, Tributo ICMS, RV 416/2018**, Recorrente VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA, Advogado José Roberto Martinez de Lima OAB/SP 220.567, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei n.º 6.900/2021.** O patrono da Recorrente, Phillipe da Cruz Silva OAB/SP 346.781 ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento. O Conselheiro Relator votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso, tão somente para reduzir os percentuais das multas aplicadas. O Conselheiro Giovani Leal abriu divergência, votando no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo-se apenas a multa de obrigação acessória. O Conselheiro Relator pediu vista dos autos para analisar mais detalhadamente o voto divergente do Conselheiro Giovani Leal.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Consultados quanto à antecipação dos seus votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0040-005428/2010, Tributo ICMS, ED 42/2021**, Embargante PANIFICADORA E CONFEITARIA POLY PÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912 Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Haja vista erro material constatado, o presente recurso foi retirado de pauta, para saneamento. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 21/2021 (Ac. 68/2022) e RV 213/2019 (Ac. 69/2022). Foram ainda redistribuídos os seguintes recurso aos Conselheiros: ED 75/2019, RV 261/2018, RV 98/2018, ED 193/2019, RV 438/2017, RV 456/2018, RV 145/2019, RV 364/2018, RV 352/2018, RV 290/2016, RV 458/2017, RV 192/2019 e RV 40/2019 à Conselheira Marta da Silveira; RV 542/2018, RV 549/2018, RV 21/2019, RV 22/2020, ED 218/2019, REN 19/2019, RV 232/2018, ED 211/2019, RV 69/2019, RV 38/2019, RV 377/2018, RV 410/2018, RV 269/2016 e ED 220/2019 à Conselheira Solange Menezes; e RV 122/2019, RV 002/2021, REN 003/2021, RV 22/2021, RV 004/2021, RV 008/2021, ED 007/2022, RV 197/2018, RV 163/2019, 55/2021, RV 56/2021, RV 009/2022, ED 99/2019, RV 185/2018, ED 210/2019, RV 68/2017, RV 398/2018, RV 360/2017 e RV 90/2018 ao Conselheiro Júlio César Abreu. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 de setembro de 2022, Terça-feira. e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente